

TERMO DE CONTRATO

Registrado às fls. 01
Em 31/01/2023

Nº 001/2023

Livro 01/2023

Gerência de Contratos e Convênios/FME

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A V3TEX COMÉRCIO DE PRODUTOS
TEXTEIS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **FELIPE LEAL BELLOT**, respondendo pelo expediente da FME, brasileiro, portador da Carteira CNH 06214774 e CPF Nº 092.858.377-51, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **V3TEX COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA EPP** situada na Rua Othon Lins Bezerra de Mello, nº 530, Galpão 04, Santo Aleixo – Magé/RJ, CEP: 25.920-000 inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.665.372/0001-25, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por **MARIA MATILDE PIFFER**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.854.460 SSP-ES e CPF Nº 068.743.667-26, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/ATA Nº014/2022, com fundamento no Processo Administrativo Nº 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/12847/2022) que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993 c/c n.º10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos Nº 9.614/2005; 9.642/2005; 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar n.º 123/2006, do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares – 2ª RETIRADA, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 095P/2022, **PROCESSO RETIRADA 210/12847/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4411/2022 (**PROCESSO RETIRADA 210/12847/2022**). PARÁGRAFO PRIMEIRO: o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**: **a)** efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**: **a)** Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato; **b)** Entregar os gêneros alimentícios previstos na cláusula primeira sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; **c)** Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; **d)** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **e)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **f)** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de **RS 40.406,25** (quarenta mil e quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 704; Nota de Empenho 000050/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá a Diretor do Departamento Administrativo, **Sr. Rui Alves**, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, de todas as fases da execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação a prestação dos serviços. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. **PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação. **PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 40.406,25 (quarenta mil e quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66 Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. **PARÁGRAFO SEXTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SÉTIMO**: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; **d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. **PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral. **PARÁGRAFO DÉCIMO** – O presente Contrato poderá ser rescindido se for detectado a prática de ato lesivo à Administração Pública no termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 sem prejuízo de aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do

serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO.

A FME providenciará a publicação do presente Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor para um só efeito. Ou mediante assinatura eletrônica no sistema ClikSign ou outros sistemas digitais de assinatura.

Niterói, 31 de Janeiro 2023.

FELIPE LEAL BELLOT

Respondendo pelo expediente da FME

MARIA
MATILDE

PIFFER:0687
4366726

Assinado de forma
digital por MARIA
MATILDE
PIFFER:06874366726
Dados: 2023.02.09
08:33:48 -03'00'

MARIA MATILDE PIFFER

V3TEX COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA EPP

Testemunhas:

1

CPF Nº: _____

2

CPF Nº: _____



O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e/ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

INTIMAÇÃO

O PROPRIETÁRIO – Rua Presidente Pedreira 156/903 – Ingá - 31666
COND. DO ED. NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS – Rua Pereira Nunes, 1 – Ingá - 31667
MARIA IGNEZ C. COLOMBARETTI – Rua Casemiro de Abreu, 23 – Ingá - 31665
ANDRÉ DE OLIVEIRA CASTRO – Rua N. S. Auxiliadora, 263 - Santa Rosa - 31533
OTAVIO MIRANDA NATIVIDADE – Rua Juiz Goulart Monteiro, 28 - Santa Rosa - 31534
JORGE LUIZ DA C. GAGLIANE – Rua José Gomes Cruz, 46 - Santa Rosa - 31519
DAVID ARAUJO BRITO FILHO – Rua Ignez Peixoto, 605 – Itaipu - 31779
O PROPRIETÁRIO – Rua General Castrioto, 400 – Fonseca - 31645

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 111 /2023.

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá a Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME Sr.ª SOLANGE SANTIAGO FERREIRA, matrícula 231.296-5, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores CLEMENTINA MARIA SILVA SOARES, matrícula n.º 237.841-6, e THEREZA CRISTINA GOMES DE SOUZA SALOMÃO, Matrícula n.º 235.584-0, ambas lotadas no Núcleo de Estágio/FME, o qual tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração para o desenvolvimento do Programa de Estágio não Obrigatório e Supervisionado de estudantes para atendimento às necessidades dos projetos educacionais da diretoria de ensino fundamental e departamento FME, conforme solicitação do NEST/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício n.º 156/2021, às fls. 02, celebrado entre a FME e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, Processo Administrativo: 210/4559/2021.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Presidente do CEC da UMEI Gabriela Mistral, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e/ou responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta U.E., além de representação da Associação de Moradores devidamente identificada, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 15/03/2023, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 08:30h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- ☐ Substituição de alguns membros do Conselho Escola Comunidade (CEC) da Unidade Escolar para o período vigente e posse dos membros eleitos;
- ☐ Abertura das Atividades do CEC para o ano fiscal 2023;
- ☐ Apresentação do plano de aplicação dos Recursos do PDDE em 2023;
- ☐ Assuntos Gerais da Unidade Escolar.

O Presidente do CEC da E.M. Honorina de Carvalho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Professor José Peçanha, s/nº - Pendotiba - Niterói, no dia 15 de março de 2023, às 09:30min., em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 10h., em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- ☐ Plano de Aplicação financeira dos recursos PDDE 2023;
- ☐ Uso de Uniforme;
- ☐ Assuntos Gerais.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2022

Instrumento: TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2022. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A UNYED EDUCACIONAL S.A. Objeto: O presente Convênio tem por objeto a concessão de descontos aos servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME e todos os respectivos dependentes que se interessarem pelos cursos ofertados pela UNYED Educacional S.A, através do ofício n.º 019/2022 do Núcleo de Estágio – NEST, Processo Administrativo n.º 210/12328/2022. Prazo: o prazo de vigência do presente Convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por livre acordo entre os partícipes, conforme Processo Administrativo 210/12328/2022. Valor: o presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão desse instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes. Gestora/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 107/2023. Fundamento Legal: artigo 116 da Lei 8.666/93. Processos: Processo Administrativo nº 210/12328/2022. Data da Assinatura: 20/12/2022. Omitido na publicação de 20/12/2022.

PORTARIA FME Nº 107/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE: Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como Gestora Solange Santiago Ferreira, Professora I Mtd VI, Matrícula 231.296-5, responder administrativamente pela gestão do presente Convênio e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através das servidoras Thereza Cristina Gomes de Souza Salomão, Agente de Administração Educacional Esp. III, Matrícula 235.584-0 e Priscilla Paixão Ferreira, Professor I ESP III, Matrícula 236.207-7, de todas as fases de execução do objeto do presente Convênio, o qual tem por objeto concessão de descontos aos servidores efetivos, servidores de cargo comissionado e estagiários da FME e todos os respectivos dependentes que se interessarem pelos cursos ofertados pela UNYED Educacional S.A, através do ofício n.º 019/2022 do Núcleo de Estágio – NEST, Processo Administrativo n.º 210/12328/2022. Processo Administrativo n.º 210/12328/2022. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Omitido na publicação de 20/12/2022.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 001/2023

Instrumento: Termo de Contrato Nº 001/2023. Partes: CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A V3TEX COMERCIO DE PRODUTOS TEXTIS LTDA EPP. Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares – 2ª RETIRADA, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 095P/2022, PROCESSO RETIRADA 210/12847/2022. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contatos a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/12847/2022). O objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 40.406,25 (quarenta mil, quatrocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), à conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 704; Nota de Empenho 000050/2023. Fundamento Legal: 8.666/1993 c/c n.º 10.520/2002 c/c o Decreto n.º 10.024/2019, nos decretos N.º 9.614/2005; 9.642/2005; 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar n.º 123/2006. Gestor/Fiscais: De acordo com a Portaria FME Nº 108/2023. Processos Administrativos: Nº 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/12847/2022). Data da Assinatura: 31/01/2023. Omitido na publicação em 31/01/2023.

PORTARIA FME Nº 108/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE: Art. 1º:** Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá o Diretor do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magdaleno, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do contrato nº 001/2023, o qual tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares – 2ª RETIRADA, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, Processos Administrativos: Nº

EDITAL DE CONVOCAÇÃO JUDICIAL - V CONCURSO PÚBLICO
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e acatando decisão proferida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Segunda Câmara Cível, no Processo Judicial N.º. 00020434020168190002, CONVOCA a candidata aprovada e classificada no V Concurso Público da FME ano de 2010, para o cargo de Agente de Coordenação de Turno, conforme desdobramento identificado neste EDITAL, na forma da Legislação vigente.

Instrumento: Termo de Contrato Nº 231/2022. **Partes:** CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A TELEFONICA BRASIL S/A. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel – Fixo e dados), nas modalidades local, Longa Distância Nacional(LND) a ser executado de forma contínua, por meio de Pregão Eletrônico de Registro de Preços, visando atender toda Rede da Fundação Municipal de Educação de Niterói(FME), por meio do Pregão Eletrônico de Registro de Preços, de acordo com a solicitação a ser emitida pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício FME/DTI 003/2022. PROCESSO RETIRADA 210/10377/2022.

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo atribuídos aos créditos orçamentários, podendo ser revisado nas hipóteses do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no Termo de Referência. Processos Administrativo 210/0439/2022. Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua Publicação no D.O. **Valor:** Da-se a este contrato valor total de R\$ 188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais), à Conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.122.0145.4191 : Código de Despesa Nº 3.3.3.9.39.00.00.00. Fonte: 100. Nota de Empenho Nº 001330/2022. Ficando o restante a ser empenhado posteriormente. **Fundamentação Legal:** Decreto Municipal nº 10005/2006, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal 8.666/93. **Gestor/Fiscais:** De acordo com a **Portaria FME Nº 083/2022. Processos Administrativo nº 210/0439/2022, processo retirada nº 210/10377/2022. Data da Assinatura:** 11/10/2022. Omitido em 11/10/2022.

PORTARIA FME Nº 083/2022

OBJETO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE: Art. 1º. Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, Caberá o Diretor do Centro de Tecnologia da Informação FME, Sr. Marcos Vinícius Miranda Apolinário, matrícula 241.198-9, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores: Técnico em Informática, Ernani Vasconcellos de Paiva, matrícula 234.607-0, Técnico em Informática e Daniel Marques de Mattos, matrícula 236.897-5, coordenador, ambos lotados no Centro de Tecnologia da Informação/FME, do contrato nº 231/2022, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel – Fixo e dados), nas modalidades local, Longa Distância Nacional(LND) a ser executado de forma contínua, por meio de Pregão Eletrônico de Registro de Preços, visando atender toda Rede da Fundação Municipal de Educação de Niterói(FME), por meio do Pregão Eletrônico de Registro de Preços, de acordo com a solicitação a ser emitida pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício FME/DTI 003/2022. PROCESSO RETIRADA 210/10377/2022.

Processos Administrativos: 210/0439/2022(PROCESSO RETIRADA 210/10377/2022). Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Omitido em 11/10/2022.

Instrumento: Termo de Contrato Nº 002/2023. Partes: CONTRATO A ESSÊNCIA INDUSTRIA QUIMICA EIRELI. Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 2ª RETIRADA, item 12 - LIMPAADOR LIQUIDO MULTUISO - TERMO DE REFERÊNCIA, por meio do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço e, de acordo com a solicitação do Ofício ADM/FME 0819/2022, PROCESSO RETIRADA 210/12854/2022. Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser revisito nas hipóteses e forma a que alude o art.57, § 1º da Lei 8.666/93, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4411/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/12854/2022). PARÁGRAFO PRIMEIRO: o objeto do certame deverá ser fornecido de acordo com as necessidades das Unidades, a contar da retirada da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sua emissão, ou a critério do órgão solicitante. Valor: O valor total do presente contrato é de R\$ 8.340,00 (oito mil e trezentos e quarenta reais), a conta do Programa de Trabalho Nº 20.43.12.368.0135.4070. Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 704; Nota de Empenho nº 000051/2023. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 c/c 9.614/2005, 9.642/2005, 10.005/2006 e suas alterações 12.518/2017 e 11.117/2012 e a Lei Complementar nº 123/2006. Gestor/Fiscal: De acordo com a Portaria FME Nº 109/2023. Processos Administrativos: De 210/4411/2022/PROCESSO RETIRADA 210/12854/2022). Data da Assinatura: 31/01/2023. Omitido em 31/01/2023

PORTARIA FME Nº 109/2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE: Art. 1º. Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2016, Cabera o Diretor do Departamento Administrativo, Sr. Rui Alves, matrícula 239.628-8, responder administrativamente pela gestão do presente Contrato e acompanhar de forma ampla, livre e permanente a fiscalização, através dos servidores Luiz Carlos Magalhães, matrícula 238.014-6, e Wallace King Correia Rodrigues, matrícula 236.390-1, ambos lotados no Departamento Administrativo/FME, do contrato nº 002/2023, o qual tem por objeto a aquisição de Material de Limpeza para a demanda da Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, Bibliotecas Populares e Unidades Escolares - 2ª RETIRADA, item 12 - LIMPAADOR LIQUIDO MULTUISO - TERMO DE REFERÊNCIA, Processos Administrativos: 210/4411/2022/PROCESSO RETIRADA 210/12854/2022). Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Omitido em 31/01/2023.

210/441/10/2022 (PROCESSO RETIRADA 210/12847/2022). Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Omitido na publicação em 31/01/2023.